



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.20/2012

“Dispõe sobre a autorização para o município de Natércia parcelar as dívidas de sua responsabilidade, relativas às contribuições sociais e previdenciárias, devidas junto à fazenda pública nacional, na forma da medida provisória n. 589, de 13 de novembro de 2012, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE O ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, APROVA, SANCIONA, PROMULGA E PUBLICA A SEGUINTE, L E I:

Art. 1º.) Fica o Município de Natércia (MG), autorizado a proceder o parcelamento de suas dívidas, junto à Fazenda Pública Nacional, referentes às contribuições sociais e previdenciárias, relativas ao período de janeiro de 2005 até outubro de 2012, em conformidade aos valores relacionados no **Anexo I**, que é parte integrante desta lei, na forma e nos termos legais editados pela Medida Provisória n. 589, de 13 de novembro de 2012, de lavra da Presidenta da República.

Parágrafo Único.) Para fins de atendimento aos termos deste artigo, fica o representante legal do Município autorizado á acompanhar os procedimentos pertinentes á efetivação do referido parcelamento, podendo, para tanto, praticar todos os atos indispensáveis ao proposto nesta lei e assinar todos os documentos necessários junto aos Órgãos Públicos e Fazendários competentes, inclusive fazendo as atualizações que forem indicadas pela Administração Fazendária.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



Art. 2º.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2.012.

Art. 3º) Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2012.

Leonardo Barreto da Silva

Presidente

Adão Marcos Fernandes

Vice – Presidente

Odair Claudinei da Silva

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br



ANEXO I

PARCELAMENTO INSS:

REF: MEDIDA PROVISÓRIA 589 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.012

Parcelamento 01 - Período 01/2005 a 03/2012

Total:	R\$ 188.412,60	- 60 x R\$ 3.140,21
Valor Originário:	R\$ 146.560,92	- 60 x R\$ 2.442,69
Multa de Mora:	R\$ 27.585,49	- 60 x R\$ 459,76
Juros:	R\$ 14.265,69	- 60 x R\$ 138,48

Parcelamento 02 - Período 04/2012 a 07/2012

Total:	R\$ 328.064,94	- 60 x R\$ 5.467,75
Valor Originário:	R\$ 266.483,42	- 60 x R\$ 4.441,40
Multa de Mora:	R\$ 53.292,69	- 60 x R\$ 888,22
Juros:	R\$ 8.308,83	- 60 x R\$ 138,48

Parcelamento 03 - Período 08/2012 a 10/2012

Total:	R\$ 295.923,48	- 60 x R\$ 4.932,58
Valor Originário:	R\$ 244.799,22	- 60 x R\$ 4.079,87
Multa de Mora:	R\$ 48.959,85	- 60 x R\$ 815,99
Juros:	R\$ 2.164,42	- 60 x R\$ 36,07

TOTAL GERAL

Total:	R\$ 812.401,02	- 60 x R\$ 13.540,02
Valor Originário:	R\$ 657.843,56	- 60 x R\$ 10.964,06
Multa de Mora:	R\$ 129.838,03	- 60 x R\$ 2.163,96
Juros:	R\$ 24.738,94	- 60 x R\$ 412,31

Obs. 01: Segundo o INSS pode haver a retirada da multa e juros, pois a medida Provisória é recente e ainda não foi lançada no sistema informatizado, o que pode gerar alguma diferença, para menos, nos valores acima demonstrados.